



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CONTRATO N.º 22/ 2017

AJUSTE DIRETO PARA: "BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA IGREJA – RIBA DE ÂNCORA"

--- Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----

--- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq.; 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação.-----

--- Segundo: Manuel da Silva Pereira, portador do cartão de cidadão n.º 03915141 7ZZ5, com validade até 20/11/2021, pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, residente na Urbanização da Foz, Lote 4, freguesia de Barrocelas, concelho de Viana do Castelo, na qualidade de representante legal da firma "Manuel da Silva Pereira & Filhos, Lda.", contribuinte n.º 505535572, com sede social na Zona Industrial da Gelfa – Lote 27 – Apartado 50, freguesia de Âncora do Concelho de Caminha e com poderes para este ato.-----

Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----

Que por despacho do Sr. Vereador do Pelouro, Dr. Rui Teixeira, de 22 de março de 2017, o Município de Caminha adjudicou à firma "Manuel da Silva Pereira & Filhos, Lda." a realização da empreitada de "BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA IGREJA – RIBA DE ÂNCORA", pelo preço contratual de € 51.493,84 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e três euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal, actualmente de seis por cento, a que corresponde o montante total de € 54.583,47 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três euros e quarenta e sete cêntimos), tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato em 22 de março de 2017, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:-----

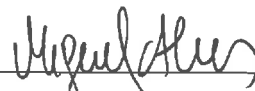
--- Primeira: O presente contrato tem por objecto a realização dos trabalhos da empreitada "BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA IGREJA – RIBA DE ÂNCORA" definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, de acordo com o estabelecido nas peças do procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante e demais documentos mencionados no n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato;-----



MUNICÍPIO DE CAMINHA

- Segunda: A empreitada será efectuada nas melhores condições técnicas e em obediência ao disposto no processo do Ajuste Direto, à proposta apresentada pelo segundo outorgante e ao disposto no presente contrato e ao CCP;-----
- Terceira: Os trabalhos terão início no dia útil imediato ao da consignação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar desta data e serão integralmente executados no prazo de noventa dias.-----
- Quarta: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----
- Quinta: O encargo orçamental decorrente deste contrato produzirá efeitos apenas no corrente exercício e atingirá o montante de € 54.583,47 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três euros e quarenta e sete centimos). Este montante inclui IVA à taxa de seis por cento. O encargo correspondente será suportado pela conta de classificação orgânica/económica 02/ 07.03.03.01 referente ao projeto 2017 I 29 constante do PPI para 2017. O compromisso decorrente do presente contrato tem o número 961 e foi efetuado no dia 29/03/2017 .-----
- Sexta: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. Havendo, no entanto, lugar à retenção de 5%, em cada um dos pagamentos a efetuar, conforme determina o n.º 2 da cláusula 44.º do Caderno de Encargos.-----
- Sétima: A entidade executante deverá cumprir com o estipulado no Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, após a aprovação do dono de obra, devendo também cumprir com as obrigações descritas no Decreto-Lei n.º 273/ 2003, de 29 de Outubro.-----
- Oitava: Em tudo quanto for omissa no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, que ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----
- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro Outorgante,


(Miguel Alves)

Segundo Outorgante,


(Manuel da Silva Pereira)